

EXCLUSÃO DA SUBFUNÇÃO 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA – PCM 2024

De acordo com o art. 21, I, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.**

Sendo assim, quando Estado e Municípios realizarem alguma despesa relacionada à Educação Básica, tanto no planejamento, quanto na execução, devem utilizar as subfunções típicas “365 – Educação Infantil”, “361 – Ensino Fundamenta” ou “362 – Ensino Médio”, conforme o caso.

Apesar da Portaria SOF nº 54, de 04 de julho de 2011, ter incluído a subfunção “368 – Educação Básica” na função “12 – Educação”, a Nota Técnica nº 006/2011/SPO/SE/MEC, de 16 de agosto de 2011, do Ministério da Educação, esclareceu que o pedido de inclusão da nova subfunção, encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal, **teve por objetivo atender exclusivamente demanda da União**, devido à redução dos programas temáticos da Educação contidos no seu respectivo PPA, para contemplar programas que atendam mais de uma etapa da educação básica, como ações que alcancem tanto a educação infantil como a fundamental e o ensino médio.

Ademais, a adoção da subfunção 368 – Educação Básica no planejamento e execução de programas da educação pelo Estado e municípios, que por força do §2º do art. 211 da Constituição da República deverão atuar prioritariamente no ensino médio, fundamental e educação infantil, respeitadas as competências de cada nível de governo, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (Inciso V, do art. 11 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB), compromete o exercício do controle da aplicação prevista no art. 212 da Carta Magna por esta Corte de Contas.

Por essa razão, **Estado e os municípios não devem adotar a subfunção 368 – Educação Básica nos seus orçamentos, pois ela não será mais recepcionada pelo CidadES a partir do exercício financeiro de 2024.**